

DECRETO Nº 1.715/89

APROVA O "LOTEAMENTO ALTAVILLE", LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POU SO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 77, inciso VI, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, Lei nº 6.766/79 e Legislação Municipal em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o "Loteamento Altaville", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Bairro "Ribeirão das Mortes", de propriedade dos senhores Aureo Lino de Paula, Vanilda Lino Ferreira e Nelma Neurilan de Paula-Cobra, com uma área geral de 195.578,60m², constante de 21 (vinte e uma) quadras caracterizadas ou denominadas pelas letras "A" a "V", com o total de 315 (trezentos e quinze) lotes.

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes a leste o Condomínio Família Campos; ao sul, João Batista da Silva; a oeste, Jardim Esplanada, através do qual se integra à malha urbana, e Benedito Moraes Coufinho; ao norte, Darcy Vicente da Fonseca e Anélio de Paula.

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 195.578,60m², assim dividida:

- a) - Área dos lotes.....126.038,60m²
- b) - Área de ruas e avenidas..... 53.720,00m²
- c) - Área institucional..... 3.000,00m²
- d) - Área verde..... 11.150,00m²

e) - A área de 126.038,60m² é destinada a edificação

de prédios comerciais, para uso de comércio e serviços.

f) - A área de 53.720,00m² é destinada a áreas de verde

de preservação ambiental, para a implantação de serviços de infraestrutura e de abastecimento de água. Os lotes de fundo dos lotes deverão ter um mínimo de quarenta e cinco metros quadrados por lote, sendo de responsabilidade dos loteadores que, em garantia de sua realização, caucionam 20 (vinte) lotes de quadra "T", denominados pelos números 01 a 20 com área

Parágrafo Único - Somente após realizadas pelo loteador as obras a que se refere este artigo, mediante prévia verificação pela Prefeitura, poderão ser liberados os lotes caucionados à comercialização.

Art. 39 - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes proibidos de fazerem ou permitirem subdivisão dos mesmos.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico - SEMSAB, somente fará ligação de água e esgoto no loteamento após a conclusão do serviço de infra-estrutura prevista no parágrafo único do art. 29.

Art. 59 - Os lotes de propriedade dos loteadores que não foram vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 69 - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, áreas verdes e institucional, as mesmas passarão automaticamente à categoria de uso comum do povo e de propriedade do Município.

Art. 79 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Sousa Alegre, 10 de setembro de 1981

João Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

João Maria
Secretário Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Nos termos da Lei 1.210/72, Lei 1.237/73 e instruções específicas, como Decreto Lei nº 58, de 10.12.37, Decreto nº 3.079, de 15.09.38 e Lei nº 6.766, de 20.12.79, estamos anexando o requerimento datado de 1977, em que é solicitado a aprovação para o Loteam. Jardim Altaville.

O presente memorial descritivo vem complementar as informações contidas nas plantas que acompanham o citado requerimento e, assim, propiciar a essa Administração um melhor conhecimento das reais condições do loteamento a ser implantado em Pouso Alegre-MG.

Suas principais características, são:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

01 - SITUAÇÃO

O "LOTEAMENTO JARDIM ALTAVILLE" situa-se no perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre - MG, Bairro Ribeirão das Mortes.

02 - CONFRONTAÇÕES

Tem como confrontante, a leste, Condomínio Família Campos; ao sul, João Batista da Silva; a oeste, Jardim Esplanada, através do qual se integra à malha urbana e Benedito Moraes Coutinho; a norte, com Darcy Vicente da Fonseca e Anélio de Paula.

03 - TOPOGRAFIA

O terreno tem topografia regular, consistindo de áreas com inclinação acentuada, grotas e áreas de pequenos aclives. Depois de terraplenado, suas ruas não apresentarão declividade superior a 15%.

04 - SOLO

O solo é seco, sem áreas alagadiças e sem nenhum vestígio de erosão.

05 - ÁREAS

A área disponível do loteamento é de 195.578,60m², assim distribuídos:

| | | | |
|------------------------------|------------|-----------|---------|
| Área de lotes..... | 125.309,40 | = 64,071% | 127.019 |
| Área de ruas e avenidas..... | 54.449,20 | = 27,840% | |
| Área institucional..... | 3.670,00 | = 1,877% | |
| Área verde..... | 12.150,00 | = 6,212% | |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

01 - RUAS

Terão pista de rolamento de 8,00m de largura.

02 - AVENIDAS

Pista de rolamento de mão e contramão, Avenida 01, de 7,00m; canteiro central de 6,20m, conforme orientação da CEMIG. Pista de rolamento de mão e contramão de 7,00m de largura, na Av. 2

03 - PASSEIOS

Terão largura de 2,00m em todo o loteamento.

04 - LOTES

A ÁREA mínima é de 333,50m². Todos os lotes têm dimensão e áreas maiores. É obrigatório o recuo de 3,00m em todos os lotes.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.755/90

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 1.715/89, QUE APROVOU O "LOTEAMENTO ALTAVILLE", LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Jair Siqueira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VI, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, Lei nº 6.766/79 e Legislação Municipal em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º e parágrafos 2º e 3º, do Decreto 1.715, de 18/09/89, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o "Loteamento Altaville", situado no perímetro urbano desta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Bairro "Ribeirão das Mortes", de propriedade dos Senhores Áureo Lino de Paula, Vanilda Lino Ferreira e Nelma Neurilan de Paula Cobra, com uma área geral de 197.288,52m², constante de 21 (vinte e uma) quadras caracterizadas ou denominadas pelas letras "A" a "U", com o total de 315 (trezentos e quinze) lotes.

§ 1º -

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 197.288,52m², assim dividida:

- a) - área dos lotes.....127.019,32m²
- b) - área de ruas e avenidas..54.449,20m²
- c) - área institucional..... 3.670,00m²
- d) - área verde.....12.150,00m²

§ 3º - A área de 127.019,32m² é destinada a edificações, conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto."



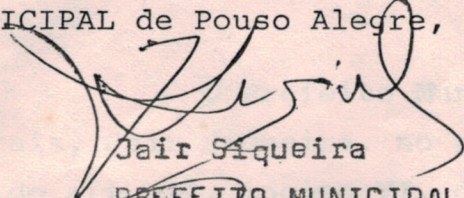
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

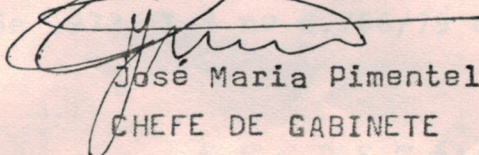
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto 1.715/89, não modificadas por este decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 16 de março de 1990


Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL


José Maria Pimentel

CHEFE DE GABINETE